



Acórdão 01132/2025-1 - Plenário

Processo: 00596/2025-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2025

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapituba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupí, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SESA - Secretaria de Estado da Saúde, SETADES - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: JOSE RENATO CASAGRANDE, TYAGO RIBEIRO HOFFMANN, CYNTIA FIGUEIRA GRILLO, ANTONIO GUALHANO AZEVEDO, VAGNER RODRIGUES PEREIRA, RODRIGO LEMOS BORGES, MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO, MARCUS AZEVEDO BATISTA

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA –
RECOMENDAÇÕES ÀS PREFEITURAS E ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – ARQUIVAR.**

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Auditoria Operacional Coordenada, realizada no âmbito do [Processo TC 596/2025](#), tendo como objetivo avaliar a eficácia das gestões municipais e estaduais na implementação das ações previstas nos programas de visitas domiciliares, especificamente o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz (PCF) e a Estratégia Saúde da Família (ESF), com foco na atenção integral às crianças de 0 a 6 anos e sua intersectorialidade com as políticas de saúde e assistência social, no período de 01/04/2025 a 31/07/2025.

As ações fiscalizatórias foram realizadas por equipe do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Sociais Ampliadas – NPA, ao qual compete fiscalizar as políticas públicas sociais no âmbito do estado e dos municípios jurisdicionados, exceto nas áreas de educação e saúde (art. 47-A, § 9º, III, “a” do Regimento Interno do TCEES), e foi autorizada no Plano Anual de Controle Externo (PACE 2025) aprovado pela Decisão Plenária nº 4/2025, no bojo do Processo TC 2459/2025-6.

O trabalho abrangeu as seguintes unidades gestoras: Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Setades) e as Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus.

A área Técnica juntou aos autos o Relatório de Auditoria 00018/2025-7 que analisou aspectos como coordenação e governança, planejamento, monitoramento e avaliação, execução das ações planejadas, articulação intersectorial, recursos, condições de trabalho e suporte aos visitantes.

Como resultado, foram identificadas fragilidades que comprometem a governança, a efetividade das visitas domiciliares, a integração entre os setores de saúde, assistência social e educação, além da insuficiência de recursos humanos, materiais e capacitação continuada. O documento apresenta recomendações para aprimorar os instrumentos de planejamento e monitoramento, formalizar protocolos técnicos, fortalecer a articulação intersetorial por meio de comitês, estruturar planos estaduais de capacitação, avaliar a destinação regular de recursos financeiros e garantir a alocação adequada de recursos humanos e materiais para os programas. O objetivo final é assegurar a atenção integral às crianças de 0 a 6 anos, promovendo o desenvolvimento infantil e o fortalecimento das famílias.

Os autos foram encaminhados ao Corpo Técnico para manifestação, a qual se deu por meio da Instrução Técnica Conclusiva 05143/2025-7, concluindo o que segue:

Dessa forma, anuindo com todos os encaminhamentos propostos, submete-se o Relatório de Auditoria 0018/2025 para apreciação do Eminent Relator.

Acrescento, ainda, proposta para que o Tribunal envie, para cada Prefeitura Municipal e para o Estado, além do Relatório de Auditoria 0018/2025-7, o seu respectivo Relatório Individualizado expressos nos seguintes apêndices:

1. Apêndice 00156/2025 (peça 34), relativo ao Estado (SESA e a Setades);
2. Apêndice 00157/2025 (peça 35) – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte;
3. Apêndice 00158/2025 (peça 36) – Prefeitura Municipal de Guaçuí;
4. Apêndice 00159/2025 (peça 37) – Prefeitura Municipal de Guarapari;
5. Apêndice 00160/2025 (peça 38) – Prefeitura Municipal de Ponto Belo e;
6. Apêndice 00161/2025 (peça 39) – Prefeitura Municipal de São Mateus.

Na sequência, sugere-se o arquivamento dos presentes autos, ressaltando-se que, na hipótese de as propostas de encaminhamento serem

transformadas em deliberações deste Tribunal, essas serão monitoradas conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021.

No mesmo sentido foi a manifestação do Ministério Público de Contas por meio do Parecer 06316/2025-7.

É o Relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o [Relatório de Auditoria 0018/2025-7](#), a auditoria envolveu uma macroquestão subdividida em cinco subquestões para o governo estadual e quatro subquestões para os cinco municípios que foram escolhidos por meio de seleção amostral ([Apêndice 00146/2025](#)) conforme orientação da coordenação nacional.

A macroquestão de auditoria para ambas as esferas foi: *“Em que medida os principais componentes de governança dos programas nacionais de visita domiciliar (PCF e ESF) estão alinhados para garantir a atenção integral das crianças de zero a seis anos de idade?”*

Para o governo estadual foram formuladas as seguintes questões:

- 1) O estado possui mecanismos de coordenação e governança para apoiar os municípios na execução dos programas de visita domiciliar?
- 2) O estado oferece suporte técnico e capacitação aos municípios para a realização das visitas domiciliares?
- 3) O estado fomenta a integração intersetorial entre saúde, assistência social e educação para fortalecer as visitas domiciliares?
- 4) O estado monitora a implementação dos programas de visita domiciliar nos municípios?
- 5) O estado assegura recursos financeiros e logísticos para a execução dos programas de visita domiciliar?

Já para os municípios, foram formuladas quatro subquestões:

- 1) Os instrumentos de planejamento monitoramento e avaliação estão estruturados de maneira a produzir informações com vistas ao aperfeiçoamento dos programas?
- 2) Os procedimentos de execução das ações planejadas estão contribuindo para o alcance dos objetivos traçados?
- 3) Em que medida a ação em âmbito local ocorre de maneira articulada, permitindo o alinhamento entre as diversas políticas setoriais com a implementação dos Programas de visitas domiciliares?
- 4) Em que medida os recursos/ferramentas dos programas de visita domiciliar têm contribuído no processo de fortalecimento de vínculos das famílias e no desenvolvimento integral da criança, favorecendo o engajamento dos usuários nos programas?

O relatório registra que os trabalhos foram executados em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias operacionais — em especial, as NBASP 100, 300 e 3000. Observou-se, ainda, o disposto no Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU) e nos demais pronunciamentos profissionais adotados por este Tribunal. Ressalta-se que não houve qualquer restrição à realização dos exames.

Como resultado das análises efetuadas, identificaram-se os seguintes achados de auditoria:

- 4.1 Ausência de monitoramento sistemático por parte do estado sobre a implementação da visita domiciliar da ESF;
- 4.2 Ausência de instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação de modo a produzir informações que permitam o aperfeiçoamento contínuo dos programas nos municípios;
- 5.1 Inexistência de um mapeamento documentado das áreas com fatores impeditivos ao acesso dos visitantes;
- 5.2 Ausência de definição dos protocolos municipais de execução e supervisão técnica das visitas;

- 5.3 Limitações na cobertura, execução e formalização da estratégia de busca ativa direcionada às famílias em situação de vulnerabilidade no município de São Mateus;
- 6.1 Inexistência de protocolos formalizados que estabeleçam fluxos padronizados de atendimento e de encaminhamentos entre as políticas de assistência social, saúde e educação no âmbito da primeira infância no estado;
- 6.2 Fragilidade na articulação e integração intersetorial das ações municipais para a implementação dos programas de visitas domiciliares;
- 7.1 Inexistência de um programa estadual estruturado para capacitação das equipes municipais do Estratégia Saúde da Família;
- 7.2 Inexistência de apoio financeiro estadual que pode impactar negativamente a implementação das visitas domiciliares dos programas Criança Feliz e Estratégia Saúde da Família nos municípios;
- 7.3 Insuficiência de recursos e ferramentas dos programas de forma a contribuir integralmente para o fortalecimento de vínculos, desenvolvimento integral da criança e engajamento dos usuários.

Portanto, a equipe ofereceu ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo as seguintes propostas de encaminhamento:

A. Com fundamento no art. 1º, XXXVI, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), e no art. 207, inciso V, do Regimento Interno do TCEES:

Relativamente ao achado 4.1:

- i. RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde que, no prazo de até um ano, promova junto às gestões municipais, a institucionalização gradual dos instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica, especialmente quanto ao componente de visitação domiciliar da ESF.

Relativamente ao achado 4.2:

- ii. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus que, no prazo de até um ano, elaborem instrumento de planejamento que explicita os objetivos, metas e indicadores do Programa Criança Feliz.

- iii. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Ponto Belo e São Mateus que, no prazo de até um ano, elaborem, formalizem e utilizem diagnósticos socioterritoriais com indicadores georreferenciados, que subsidiem o planejamento e a personalização das intervenções no Programa Criança Feliz.
- iv. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte e Guaçuí que, no prazo de até um ano, elaborem, formalizem e utilizem diagnósticos socioterritoriais com indicadores georreferenciados, que subsidiem o planejamento e a personalização das intervenções no programa Estratégia Saúde da Família.
- v. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus que, no prazo de até um ano, definam e utilizem indicadores de resultado e impacto das visitas domiciliares nos instrumentos de planejamento do Programa Criança Feliz.
- vi. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari e Ponto Belo que, no prazo de até um ano, definam e utilizem indicadores de resultado e impacto das visitas domiciliares nos instrumentos de planejamento do programa Estratégia Saúde da Família.
- vii. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus que, no prazo de até um ano, elaborem relatórios de monitoramento dos instrumentos de planejamento do Programa Criança Feliz, para subsidiar a tomada de decisão da gestão com base em evidências.
- viii. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus que, no prazo de até um ano, elaborem relatórios de monitoramento dos instrumentos de planejamento do programa Estratégia Saúde da Família, para subsidiar a tomada de decisão da gestão com base em evidências.
- ix. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de São Mateus que, no prazo de até um ano, implemente ferramentas que garantam a coleta, tratamento e sistematização de informações das visitas domiciliares, transformando-as em insumos para o monitoramento contínuo e o aperfeiçoamento do programa Estratégia Saúde da Família.

Relativamente ao achado 5.1:

- x. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Guaçuí, Guarapari e São Mateus que, no prazo de até um ano, elaborem um mapeamento das áreas de difícil acesso no território, associado a estratégias específicas para a garantia do acesso dos visitantes dos programas Criança Feliz e Estratégia Saúde da Família.

Relativamente ao achado 5.2:

- xi. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus que, no prazo de até um ano, formalizem protocolos municipais que estabeleçam a frequência, quantidade e critérios para a realização e supervisão das visitas domiciliares na Estratégia Saúde da Família, garantindo a padronização, a consistência e a efetividade das ações.

Relativamente ao achado 5.3:

- xii. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de São Mateus que, no prazo de até um ano, formalize e aprimore a estratégia de busca ativa direcionada às famílias vulneráveis, com foco específico na primeira infância, garantindo maior cobertura e padronização nas ações do Estratégia Saúde da Família.

Relativamente ao achado 6.1:

- xiii. RECOMENDAR à Secretarias Estaduais da Saúde e Assistência Social que, no prazo de até um ano, formalizem diretrizes e protocolos para atuação em rede no âmbito estadual e municipal, incluindo fluxos de atendimento e encaminhamento de famílias entre as políticas de Assistência Social e Saúde.

Relativamente ao achado 6.2:

- xiv. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Ponto Belo e São Mateus que, no prazo de até seis meses, instituem o Comitê Intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), garantindo seu pleno funcionamento.
- xv. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus que, no prazo de até seis meses, estabeleçam uma articulação formal e estruturada entre a Saúde (ESF/UBS) e a Assistência Social (PCF/CRAS) de seus respectivos

municípios, com planejamento conjunto, reuniões periódicas e compartilhamento regular de informações entre as equipes.

- xvi. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus que, no prazo de até seis meses, formalizem diretrizes e protocolos definidos para atuação em rede, incluindo fluxos de encaminhamento e contrarreferência de famílias entre os programas Criança Feliz e Estratégia Saúde da Família.

Relativamente ao achado 7.1:

- xvii. RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde que, no prazo de até seis meses, estruture um plano estadual de capacitação para as equipes municipais do Estratégia Saúde da Família, em particular aquelas que trabalham com visitas domiciliares na primeira infância, abordando temáticas sobre desenvolvimento infantil e articulação intersetorial.

Relativamente ao achado 7.2:

- xviii. RECOMENDAR às Secretarias Estaduais da Saúde (Sesa) e Assistência Social (Setades) que avaliem a viabilidade de destinar de forma regular, a partir do exercício financeiro de 2027, recursos financeiros próprios para o financiamento das visitas domiciliares no âmbito dos referidos programas, considerando inclusive a possibilidade de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços, no que couber.

Relativamente ao achado 7.3:

- xix. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus que, no prazo de até um ano, aloque recursos humanos suficientes no Programa Criança Feliz, para garantir a cobertura da demanda e a capacidade de atendimento integral do território.
- xx. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari e São Mateus que, no prazo de até um ano, aloque recursos humanos suficientes no programa Estratégia Saúde da Família, para garantir a cobertura da demanda e a capacidade de atendimento integral do território.
- xxi. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus que, no prazo de até um ano, ofereçam formação continuada para todos os profissionais dos

programas Criança Feliz e Estratégia Saúde da Família, em particular aqueles que trabalham com visitas domiciliares na primeira infância, abordando temáticas sobre desenvolvimento infantil e articulação intersetorial.

- xxii. RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus que, no prazo de até um ano, dimensione periodicamente a demanda e provisione equipamentos, insumos e ferramentas essenciais para as visitas domiciliares, nos programas Criança Feliz e Estratégia Saúde da Família.

B. Com fundamento no art. 63, inciso III, e no art. 64, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-ES:

- i. Dar ciência às Secretarias Estaduais da Saúde e de Assistência Social e às Prefeituras Municipais de Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus que as recomendações propostas serão monitoradas, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este Tribunal, devendo esse monitoramento ocorrer a partir do ano de 2027.

C. Com fundamento nos Princípios 7 e 8 da NBASP 20 (Transparência e *Accountability*) e no Enunciado 10 do Anexo Único da Declaração de Moscou:

- i. Disponibilizar este relatório e seus principais resultados no Painel de Controle do TCE-ES;
- ii. Divulgar este relatório para os principais veículos de imprensa do Estado;
- iii. Encaminhar ofício às seguintes instituições, disponibilizando acesso a este relatório e sugerindo sua ampla divulgação: Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância; Secretaria de Estado da Educação; Instituto Jones dos Santos Neves; Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPES; Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude do TJES; Núcleo Especializado da Infância e Juventude da DPES; Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente; Comissão de Assistência Social, Socioeducação, Segurança Alimentar e Nutricional (Assembleia Legislativa); Câmaras Municipais de Bom Jesus

do Norte, Guaçuí, Guarapari, Ponto Belo e São Mateus; Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo; Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Espírito Santo.

Portanto, merece prosperar as manifestações do Corpo Técnico, ratificadas pelo Ministério Público de Contas.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), acompanhando o entendimento do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1132/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, por:

1.1 Anuir com todos os encaminhamentos propostos no Relatório de Auditoria 0018/2025;

1.2 Seja enviado para cada Prefeitura Municipal abaixo citada e para o Estado, além do Relatório de Auditoria 0018/2025-7, o seu respectivo Relatório Individualizado expressos nos seguintes apêndices:

1. Apêndice 00156/2025 (peça 34), relativo ao Estado (SESA e a Setades), na pessoa do Governador senhor Renato Casagrande, do Secretário Estadual de Saúde senhor Tyago Ribeiro Hoffmann e na pessoa da Secretária

Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social senhora
Cyntia Figueira Grillo;

2. Apêndice 00157/2025 (peça 35) – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, na pessoa do Prefeito Municipal senhor Antônio Gualhano Azevedo;
3. Apêndice 00158/2025 (peça 36) – Prefeitura Municipal de Guaçuí, na pessoa do Prefeito Municipal senhor Vagner Rodrigues Pereira;
4. Apêndice 00159/2025 (peça 37) – Prefeitura Municipal de Guarapari, na pessoa do Prefeito Municipal senhor Rodrigo Lemos Borges;
5. Apêndice 00160/2025 (peça 38) – Prefeitura Municipal de Ponto Belo, na pessoa do Prefeito Municipal senhor Marcos Coutinho Sant'Águida do Nascimento;
6. Apêndice 00161/2025 (peça 39) – Prefeitura Municipal de São Mateus, na pessoa do Prefeito senhor Marcus Batista Azevedo;

1.3 Após o cumprimento das determinações do item “3.2”, sejam os presentes autos arquivados.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/12/2025 - 63ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões